

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DA BOLSA CEBAS DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

(Art. 15 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017)

CLARETIANO - FACULDADE / RIO CLARO/SP

EDITAL 2018 – PERÍODOS LETIVOS: 1º E 2º SEMESTRES DE 2019

MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA CEBAS

PROCESSO DE AFERIÇÃO DA BOLSA CEBAS

A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – EDUCLAR**, mantenedora do Claretiano – Faculdade, Unidade Rio Claro/SP, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo de **Aferição da Bolsa CEBAS** destinado a estudantes da **Educação Superior – Modalidade Presencial**, que possuam as condições previstas na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014, na Portaria Normativa nº 15/2017, neste Edital e no Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS - RCBC.

1 - DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DA BOLSA CEBAS

A inscrição ao Processo de Aferição da Bolsa CEBAS se fará pelo preenchimento do formulário eletrônico denominado Questionário Socioeconômico (QSE) disponível no **Portal do Aluno**: <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**) e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 2 deste Edital.

O preenchimento do formulário eletrônico e a entrega da documentação comprobatória deverão ser feitos conforme orientação apresentada no item 3 deste Edital.

2 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. *(Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).*

Atenção:

a) Guarda Compartilhada: Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:

Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes:

- a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo.

Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes:

- a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar.

A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano.

b) Cópias dos Documentos: Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPO FAMILIAR QUE POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

a. Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.

b. Cópia do Cartão do Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver.

***Obs.** Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.*

c. Cópia do Comprovante de Residência do aluno e a Declaração de Residência assinada pelo mesmo, informando os nomes (nome completo) de todos os membros do Grupo Familiar (modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano).

d. Documento de identidade do aluno e de cada membro do Grupo Familiar.

Serão aceitos os seguintes documentos:

Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver.

Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

e. Declaração (modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano) de que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTAÇÃO PARA O GRUPO FAMILIAR QUE NÃO POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

1. Cópia do Comprovante de Residência do aluno e a Declaração de Residência assinada pelo mesmo, informando os nomes (nome completo) de todos os membros do Grupo Familiar (modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano).

2. Identificação de cada membro do Grupo Familiar.

a. Serão aceitos um dos seguintes documentos:

i. Maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, ou Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes e CPF, quando este não constar da Cédula de Identidade ou CNH apresentada;

ii. Menores de 18 anos: Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (RG).

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

3. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos e do menor aprendiz ou, no caso de impossibilidade da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente justificada, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

- a. *Carteira de Trabalho - cópia da página de identificação, número de série, foto e verso da página; da página com o último registro de contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho o aluno ou membro do Grupo Familiar que for aposentado por invalidez.*
- b. *Relatório atual do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS ou pelo “Meu INSS” em <https://meu.inss.gov.br/>.*

Obs.: a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

4. Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar que receba algum tipo de rendimento:

- a. *Trabalho Assalariado: Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa ou seis últimos quando a renda for variável;*
- b. *Trabalho autônomo: Declaração Autônomo (conforme modelo) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência, acompanhado das guias de recolhimento à Previdência dos últimos meses e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;*
- c. *Renda de Atividade Informal: Declaração de Atividade Informal (conforme modelo) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses*
- d. *Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa: Declaração de Pró-labore firmado pelo contador com identificação do CRC acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses. (Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade);*
- e. *Renda de Atividade Rural: A apresentar Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo Profissão, Valor do Rendimento e mês de referência ou, no caso de falta da documentação citada, apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses;*
- f. *Aposentados e Pensionistas: Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria quando houver – www.previdencia.gov.br.*
- g. *Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo, quando houver, contendo período de vigência e valor;*
- h. *Rendimento de Aluguéis: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação.*
- i. *Renda de Pensão Alimentícia: Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido.*
- j. *Ajuda Financeira: Declaração comprovando rendimento oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.*

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

5. Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário empresa ou microempresa.

a. Será considerada para a avaliação da Bolsa, a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos, o processo será indeferido (Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado inclusive recibo de entrega).

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

6. Caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa de aluno casado, anexar cópia da comprovação de separação, divórcio, reclusão ou certidão de óbito.

A critério do Responsável pela Análise essa comprovação poderá ser dispensada.

7. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

8. Declaração (*modelo disponível no site: <https://claretiano.edu.br/bolsas>, acessando Programa de Bolsas Claretiano*) de que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal.

Observações:

a) O Claretiano no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise socioeconômica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.

b) A ausência da entrega da documentação acima solicitada ou no caso de não comparecimento a entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido ou da manutenção da Bolsa CEBAS e seu arquivamento.

c) Quando as cópias dos documentos não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, poderão ser apresentadas com autenticação em cartório. Os documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na Instituição e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.

d) Os bolsistas CEBAS poderão receber a visita domiciliar de Assistente Social da Instituição que poderá solicitar documentação complementar, e que emitirá parecer técnico circunstanciado, a fim de certificar a manutenção ou não do benefício. Essa visita é feita sem aviso prévio ou agendamento, podendo ocorrer a qualquer tempo desde a data de entrega da documentação.

e) As bolsas CEBAS poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (*Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009*).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal:

Estelionato – Artigo 171: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo o mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Falsidade Ideológica – Artigo 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

3 - DOS PRAZOS

AFERIÇÃO - ALUNOS BOLSISTAS QUE JÁ ESTUDAM NO CLARETIANO – FACULDADE DE RIO CLARO/SP:

ATIVIDADE	DATAS
1. Publicação do Edital <i>no site</i> ¹ e <i>no mural do Claretiano – Faculdade de Rio Claro/SP.</i>	01/10/2018
2. Preenchimento do Formulário Eletrônico ² .	01/10/2018 a 01/11/2018
3. Entrega da Documentação Comprobatória ³ .	01/10/2018 a 01/11/2018
4. Análise dos pedidos.	05/11/2018 a 30/11/2018
5. Divulgação dos resultados <i>no site</i> ² .	03/12/2018

(¹) Site: <http://claretiano.edu.br/bolsas> (Programa de Bolsas Claretiano).

(²) Site: <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**).

(³) Local de entrega da documentação comprobatória:

Entregar a documentação no Setor Social do Claretiano – Faculdade de Rio Claro/SP.

Somente serão aceitas documentações entregues pessoalmente pelo candidato nos locais acima citados, não sendo consideradas as documentações encaminhadas via correio ou por meio eletrônico.

4 - CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE BOLSA CEBAS

É critério básico para aferição da Bolsa CEBAS que o candidato possua renda familiar mensal “per capita” de até 1 ½ (um e meio) salários mínimos para **bolsa integral** e até 3 (três) salários mínimos, para **bolsa parcial** de 50% (detalhamento no Anexo I do Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS da Ação Educacional Claretiana – EDUCLAR).

5 - INFORMAÇÕES

Informações sobre o Processo de aferição da Bolsa CEBAS, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente no Setor Social na Avenida Sto. Antônio Maria Claret (final da Av. 1), nº 1.724, Bairro Cidade Claret, Rio Claro/SP, e-mail: servicosocial@claretianorc.com.br, e pelo site <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**).

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

CNPJ: 44.943.835/0001-50

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do bolsista para aferição da Bolsa CEBAS implica a aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS – RCBC e neste Edital.

Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Rio Claro, 01 de outubro de 2018.

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – EDUCLAR

p.p. Pe. Luiz Claudemir Botteon